



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Termo Aditivo nº 0350442/2022/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT/CAEC/PPGT

Processo nº 23115.020933/2021-64

Unidade Gestora: SINFRA/UFMA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021-SICON REFERENTE A REALIZAÇÃO DE OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE ENFERMAGEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.791.03/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65.080-805, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Magnífico Reitor, Senhor **NATALINO SALGADO FILHO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 06 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Edição nº 216, Seção 2, página 1, de 07 de novembro de 2019, inscrito(a) no CPF nº *****.954.943-****, portador(a) da Carteira de Identidade nº **0***18/SSP-MA**, e de outro lado a empresa **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.608.683/0001-79**, estabelecida à **R DAS MITRAS 10 QDA 21 SALA 218 JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS/MA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhor **BRUNO SOUZA MALUF**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1*****41-1/SSP-MA** e do CPF nº : *****.694.483-****, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021-SICON**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar no 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas no Edital de **RDC Eletrônico no 005/2020** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar** o prazo de execução e vigência dos serviços objeto do Contrato nº 23/2021 - SICON, em consonância com o Art. 57, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 8.666/1993 e cláusula segunda do contrato, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias corridos, com início em 25/09/2022 e término em 22/07/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias corridos.

1.1.2. **Alteração** dos Projeto de Reforço Estrutural, Projeto da Escada Principal, Projeto da Cobertura, Projeto de Arquitetura, Projetos de Drenagem e Hidrossanitário, Projetos de Elétrica,

Climatização, SPDA e Subestação e Projeto da Cobertura Metálica da Rampa, e suas respectivas especificações, em função da inadequação da concepção original, que fora constatada durante a execução da obra, em consonância com a cláusula décima quarta do contrato e Artigo 65, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

1.2. **Supressão** ao contrato original, em aproximadamente 17,51%, que corresponde ao valor de R\$ 541.052,30 (quinhentos e quarenta e um mil cinquenta e dois reais e trinta centavos) e **acréscimo** ao contrato original, em aproximadamente 32,45%, que corresponde ao valor de R\$ 1.002.948,57 (um milhão, dois mil novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). O valor do contrato nº 23/2021-SICON passa de R\$ 3.090.664,88 (três milhões, novecentos mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o valor de R\$ 3.552.561,16 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), em consonância com a cláusula décima quarta do contrato e Artigo 65, I, alínea "b", § 1, da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo I.

1.3. **Alterar** o item 13 do Projeto Básico do Edital RDC nº 05/2020, nos seguintes termos:

1.3.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

1.3.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.3.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.3.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.3.1.7. Em caso de atraso atribuível ao contratado, o reajuste obedecerá aos termos descritos no art. art. 6º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 1054, de 07/02/1994.

1.4. Para efeito de análise geral dos quantitativos deste contrato temos:

Contrato Original	Valor atualizado do Contrato	Prazo de Vigência
CT nº 23/2021	R\$ 3.090.664,88	360 dias -27/07/2021 a 27/07/2022
Prazo de Suspensão de vigência	-	60 dias - 27/07/2022 a 25/09/2022

ADITIVO I - (Prorrogação de prazo de Execução e Vigência; Supressão 17,51% e Acréscimo 32,45%)	R\$ 3.552.561,16	300 dias – 25/09/2022 a 22/07/2023
Valor Total	R\$ 3.552.561,16	660 dias

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor da contratação passa a ser de 3.552.561,16 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado na Lei 8.666/93, Art. 57, § 1º, incisos I, II, III e IV; Artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" e seu § 1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 170158

Fonte: 8100000000

Setor: DEENF/CCBS

UGR: 151467

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada fica obrigada a prestar renovação de garantia em concordância com a Cláusula Décima Quarta, item 14.8, do Projeto Básico do Edital RDC 05/2020 e Lei 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS

6.1. A CONTRATADA deverá renovar o seguro anteriormente prestado mantendo o mesmo percentual estipulado na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, do Contrato nº 23/2021-SICON, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, em concordância com a Cláusula Décima Sétima, item 17.2, do contrato supramencionado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo I - Planilha Orçamentária (Descrição detalhada dos itens alterados, suprimidos e acrescentados) (SEI nº 0349943).

NATALINO SALGADO FILHO

Representante da Contratante

BRUNO SOUZA MALUF

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SOUZA MALUF, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO, Reitor(a)**, em 23/09/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350442** e o código CRC **4FC4F1BF**.

